



## MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

**LEI Nº 2.546, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

### **AUTORIZA A AQUISIÇÃO DA ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA** faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, doação, permuta, cessão, compensação ou desapropriação amigável ou judicial, para instalação de Núcleo Industrial, o seguinte imóvel:

I - uma área de terra com 187.913,35m<sup>2</sup> (cento e oitenta e sete mil, novecentos e treze metros e trinta e cinco centímetros quadrados), dentro de área maior de 342.846,00m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis metros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Forquilha sob o nº. 1972, de acordo com o anexo único desta Lei.

Art. 2º Pela aquisição dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei será pago ao proprietário o valor definido pela Comissão de Avaliação do Município, evidenciado em laudo próprio.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 26 de outubro de 2021.

**JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES**

Prefeito

Publicado no mural e registrado em 26 de outubro de 2021.